

---

**LEI Nº 1331/2026**

(Projeto de lei nº 053/2025 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

**“Cria o Selo ‘Amigo da Infância’ no Município de Conde.”**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica instituído o Selo “Amigo da Infância”, no âmbito do Município de Conde, que será concedido às empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - Para o recebimento do selo instituído no Art. 1º será necessário que, empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas efetuem doação de valores provenientes do Imposto de Renda devido pelo respectivo contribuinte, ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Conde — FIA, de acordo com a Lei Federal 8.069/1990, nos termos dos incisos seguintes:

I - Servidores Públicos, Pessoas Físicas em geral e autoridades públicas que efetuarem a doação de 3% dos valores devidos ao Imposto de Renda, ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Conde — FIA, em conformidade com a Lei Federal 8.069/1990;

II — Empresas, Indústrias e Pessoa Jurídica em geral que doarem 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Conde — FIA, de acordo com a Lei Federal 8.069/1990;

III — Participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e/ou da prestação de serviços;

IV — Empresas, Indústrias e Pessoa Jurídica em geral que comprovarem o cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), no máximo, no quadro de trabalhadores, nas vagas destinadas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem, de jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei nº 10.097/2000.

V – Contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais constantes nos incisos I e II deste artigo, dos valores devidos ao Imposto de Renda, ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Conde — FIA.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEDES será o órgão municipal responsável por receber comprovantes de depósito e documentos que habilitam a Pessoa Física ou Jurídica para receber o Selo.

§ 1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “Amigo da Infância” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, comprovando os requisitos descritos no Art. 2º desta Lei.

§ 2º A empresa solicitante deverá comprovar a regularidade na sua constituição e funcionamento, em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no Ministério da Fazenda, anexando ao requerimento cópias dos documentos de constituição e regular funcionamento, como também, certidões de regularidade fiscal, emitidas pela União, Estado e Município.

§ 3º As pessoas físicas deverão comprovar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEDES, a doação do valor devido ao Imposto de Renda Anual ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Conde — FIA, para fins de recebimento do selo.

§ 4º É incumbência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES repassar à Câmara Municipal de Conde relatório anual dos habilitados para que esta promova a concessão do Selo.

**Art. 4º** Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

- I - “Empresa Amiga da Infância”;
- II — “Servidor Amigo da Infância”;
- III — “Pessoa Amiga da Infância”;
- IV — “Industria Amiga da Infância”;
- V — “Contador(a) Amigo(a) da Infância”.

**Art. 5º** A entrega da certificação de concessão do Selo instituído por esta Lei, aos contemplados, será realizada uma vez no ano, em cerimônia da Câmara Municipal de Conde.

**Art. 6º** O Selo “Amigo da Infância” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 8º** A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca das empresas contempladas com o Selo “Amigo da Infância”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 14 de janeiro de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde